



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Claudenir Guido Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.644.286-xx e do RG n.º MG-19.833.211, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **AFL CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.985.011/0001-03, sediada na Pc Erasmo Cabral, n.º 30, bairro : Centro, em São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Alvaro Augusto Ferreira Lacerda, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.758.480 PC/MG, e CPF nº xxx.537.136-xx, residente e domiciliado em São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 105/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão ambiental, visando apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente na elaboração de projetos, relatórios, pareceres técnicos, atendimento a exigências legais e desenvolvimento de ações e políticas públicas voltadas à área ambiental no município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão ambiental, visando apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente na elaboração de projetos, relatórios, pareceres técnicos, atendimento a exigências legais e desenvolvimento de ações e políticas públicas voltadas à área ambiental no município.	12	Serviços	R\$ 2.690,00	R\$ 32.280,00
VALOR TOTAL:					R\$ 32.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/08/2025 e encerramento em 14/08/2026, por ser um serviço considerado continuado, haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- **02.08.03.18.541.1801.2093.3.3.90.39-526.**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O Até 15 (quinze) dias do mês subsequente após a aprovação do relatório mensal das atividades realizadas e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A consultoria será prestada das seguintes formas:

Consultoria Remota Contínua

A CONTRATADA deverá prestar os serviços remotamente, diariamente nos horários 08h00 as 16h00, de segunda-feira á sexta-feira e outros horários que se fizer necessário pelo bom andamento e desempenho dos trabalhos.

Canais de Comunicação

- Disponibilidade integral via telefone celular e WhatsApp além de E-mail para consultas e orientações.
- Utilização de plataformas de videoconferência para reuniões e treinamentos virtuais, conforme necessidade.

Consultoria Presencial

A CONTRATADA designará os profissionais técnicos dentre aqueles listados na sua composição técnica para fazer visita “IN LOCO”, no mínimo 1 (uma) visita semanal, mediante solicitação, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, de forma a atender os serviços descritos no objetos, além da participação presencial nas reuniões dos conselhos.

As vistorias serão realizadas no prazo máximo de (02) dois dias da solicitação e a mobilização para locomoção dentro do município será através de veículos da frota municipal, já as locomoções que ocorrerem fora do município serão de responsabilidade da empresa vencedora.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor de desenvolvimento econômico - Felipe Costa Rocha.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste documento;
- 10.1.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.1.3.** Fornecer condução para a visitação nos locais onde for solicitado atendimento, tantas quantas forem necessárias, previamente programada;
- 10.1.4.** Realizar o pagamento de taxas referente a emissão de Anotação/Termo de Responsabilidade técnica quando for necessário;
- 10.1.5.** Disponibilizar ambiente de trabalho e rede de internet para realização das atividades
- 10.1.6.** por modo digital;
- 10.1.7.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste objeto.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Executar os serviços conforme estabelecido neste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 10.2.2.** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.3.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 10.2.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.2.5.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.2.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.7.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.8.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 10.2.9.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Estadual no 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 10.2.10.** Realizar preenchimento dos sistemas (colocar o nome), para conformidade do órgão público, quando for necessário;
- 10.2.11.** Realizar a emissão de Anotação/ Termo de Responsabilidade Técnica quando for necessário;
- 10.2.12.** Emitir relatório mensal da quantidade de horas prestadas até o último dia útil do referido mês;
- 10.2.13.** Dispor de ferramentas de trabalho suficiente para realização das atividades, como por exemplo notebook, smartphone, câmera fotográfica, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Claudenir Guido Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

Pela CONTRATADA

Sr. Alvaro Augusto Ferreira Lacerda

**AFL CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA**